

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/Johnatan Maravilha
INDICAÇÃO Nº: 755/2025

1C

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS COBERTO NA AVENIDA DOM LUCAS MOREIRA NEVES, Nº 490- BAIRRO PALMITAL.

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada ante o anseio dos munícipes em ter “**ponto de ônibus coberto**” na AVENIDA DOM LUCAS MOREIRA NEVES, Nº 490- BAIRRO PALMITAL. Conforme foto em anexo, percebe-se que o local não possui ponto de ônibus coberto, trazendo transtornos e prejuízos aos *munícipes* que necessitam do transporte público municipal. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

Preliminarmente, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Por fim, nos termos da Lei Federal 12.587/2012 disciplina diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se** a construção de **PONTO DE ÔNIBUS COBERTO NA AVENIDA DOM LUCAS MOREIRA NEVES, Nº 490- BAIRRO PALMITAL**.

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada ante o anseio dos munícipes em ter **“ponto de ônibus coberto”** na AVENIDA DOM LUCAS MOREIRA NEVES, Nº 490- BAIRRO PALMITAL. Conforme foto em anexo, percebe-se que o local não possui ponto de ônibus coberto, trazendo transtornos e prejuízos aos *munícipes* que necessitam do transporte público municipal.

Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Por fim, nos termos da Lei Federal 12.587/2012 disciplina diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

3C

Por fim, destaca-se que no local possui grande fluxo de pessoas, tendo em vista que esta as margens da BR 101.



FOTO



4C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003500350036003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **01/08/2025 07:40**

Checksum: **32BD8B29A5008A4AFE773C90605B182E65B4081789FB193A75252597D1D71D4E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.